



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.428/0001-68 - FONES: 243-6708 / FAX: (098) 243-5882  
Cidade em Honra da Lei N° 4.409 de 28.12.81 - Vencedora à Categoria de Ciências e Tecnologia, Ensino Superior e  
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 69 - São Luís/ Maranhão

**Resolução n° 478/2003 - CEPE/UEMA**

**Julga improcedente a solicitação da aluna Valéria Cristina Franco, que trata de revisão de faltas na disciplina Legislação Social, do Curso de Administração do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA em seu Art. 58, inciso VIII e,**

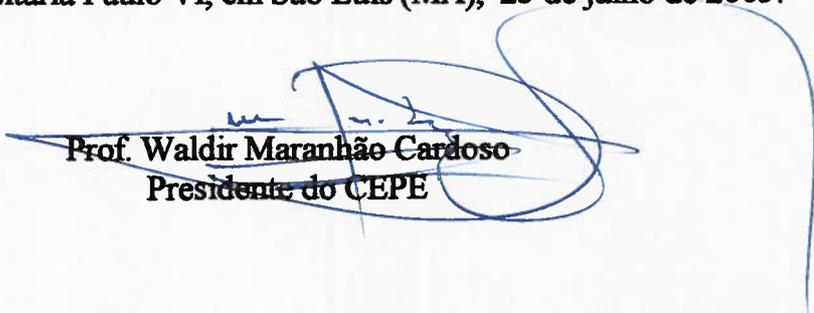
**considerando a decisão do referido Conselho, em sessão ordinária nesta data,**

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Julgar improcedente a solicitação da aluna Valéria Cristina Franco, que trata de revisão de faltas na disciplinas Legislação Social do Curso de Administração, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, objeto do processo n° 2090/2001-UEMA.**

**Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

**Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 23 de julho de 2003.**

  
**Prof. Waldir Maranhão Cardoso**  
**Presidente do CEPE**